



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**



MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária 39/2025

AUTOR: Dr. Renam Moreira.

EMENTA: **INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA,
DO PROGRAMA “VOLTA POR CIMA”**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS**

I – RELATÓRIO

Aos **quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco**, reuniram-se, de forma virtual, os membros desta Comissão para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 39/2025**, de autoria do Vereador **Renam Moreira da Cunha**, que dispõe sobre a **instituição, no âmbito do Município de Pindoretama, do Programa “Volta por Cima”**, destinado ao **apoio psicossocial às mulheres que sofrem ou já sofreram violência doméstica e familiar**.

O projeto prevê como objetivos: **acolhimento psicológico, social e jurídico, promoção da autonomia e reinserção social das mulheres, incentivo à capacitação profissional, articulação com a rede de proteção e informação sobre direitos**.

Define ainda ações práticas, como **atendimentos individuais e em grupo, orientação social e jurídica, cursos de capacitação e campanhas de sensibilização**, além de prever a execução pelas **Secretarias Municipais de Trabalho e Desenvolvimento Social, Saúde e Educação**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



LIVRO DE PARECER SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

Consta apensado ao processo legislativo o **parecer técnico-jurídico**, considerado suficiente para análise da matéria por esta Comissão, sendo acolhido em sua integralidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é **constitucionalmente adequada**, encontrando respaldo:

- **Constituição Federal**, art. 226, § 8º – Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.
- **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)** – estabelece políticas públicas integradas para proteção e enfrentamento da violência contra a mulher;
- **Competência municipal** (art. 30, I e II, CF) – legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar legislação federal e estadual.

O projeto de lei **institui um programa psicossocial de atendimento**, podendo haver questionamento quanto à **iniciativa legislativa**, pois a Constituição e a Lei Orgânica Municipal reservam ao Prefeito matérias que disponham sobre organização administrativa e atribuições de secretarias.

Entretanto, **admite-se que o Legislativo pode instituir diretrizes e políticas públicas**, desde que a **execução e regulamentação fiquem a critério do Executivo**. Recomenda-se, portanto, **incluir cláusula no art. 4º com a expressão “a critério do Poder Executivo”**, evitando questionamentos de vício de iniciativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

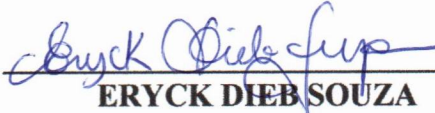
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

O programa apresenta **relevância social e mérito indiscutível**, fortalecendo a **rede de proteção às mulheres**, oferecendo **acolhimento psicológico, social e jurídico**, incentivo à **autonomia econômica e integração social**, em consonância com experiências similares em outros entes federativos

O art. 7º prevê que **despesas correrão por dotações próprias**, respeitada a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, e o art. 6º autoriza **parcerias privadas**, ampliando a viabilidade financeira do programa.

Do ponto de vista da **técnica legislativa**, o projeto é claro e compatível com a **Lei Complementar nº 95/1998**, necessitando apenas **ajustar o art. 4º** para inserir a expressão **“a critério do Poder Executivo”**;


Voto do Relator


ERYCK DIEB SOUZA


Favorável

Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

conclui-se por acompanhar o voto do Relator sem ressalvas:

a Presidente da Comissão 
JANAÍNA LIMA SILVA COSTA

e o membro


MARCOS ANTÔNIO SILVA HOLANDA.

Tendo sido aprovada na Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, o Projeto de Lei Ordinária nº 39/2025 seguiu para a Comissão de Redação e Justiça.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL



COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

I – RELATÓRIO

Aos **quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco**, reuniram-se, de forma virtual, os membros desta Comissão para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 39/2025**, já devidamente aprovado na Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

O projeto dispõe sobre a **instituição do Programa “Volta por Cima” no Município de Pindoretama**, destinado ao **apoio psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica**, com execução prevista pelas secretarias municipais competentes.

Consta apensado ao processo legislativo o **parecer técnico-jurídico**, considerado suficiente para análise da matéria por esta Comissão, sendo acolhido em sua integralidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Acolhida a fundamentação da Comissão temática em todos os seus termos.

III – VOTO DA RELATORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

Assim sendo, esta Relatoria manifesta-se **favoravelmente** à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 39/2025**, opinando para que o mesmo siga à deliberação do Plenário **sem alterações em sua redação original**, salvo:

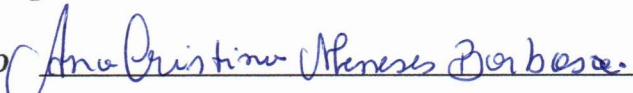
- **Inclusão no art. 4º da expressão “a critério do Poder Executivo”**, resguardando a autonomia administrativa do Prefeito;

Voto da Relatora



MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

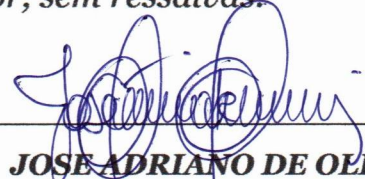
Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

a Presidente da Comissão 

ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

e o membro



JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, por unanimidade de votos, acompanha o parecer da Relatora, manifestando-se pela **aprovação integral** do Projeto de Lei Ordinária nº **39/2025 com a alterações textuais apresentadas**.

Pindoretama/Ce 04 de Setembro de 2025